



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO: 227/2025 – Mandado de Garantia
IMPETRANTE: PORTO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Relatório

Trata-se de Mandado de Garantia, interposto por PORTO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE que busca afastar sanção a atleta menor de 14 anos.

Em decisão, esta Presidente determina a intimação do Impetrante para menda da inicial por ausência de indicação de autoridade coatora.

Emenda feita, o Presidente inferiu medida liminar.

FES e Procuradoria se manifestam, no sentido de ser indeferida a garantia pretendida.

É o relatório.

Voto

Por se tratar de Mandado de Garantia, sua disciplina encontra amparo no artigo 88 e seguintes do CBJD.

A garantia pretendida era para evitar punição/sanção desportiva de atleta menor de 14 anos em partida da categoria sub-11.

Ocorre que a referida partida já ocorreu, com o campeonato inclusive tendo acabado, sem ter tido qualquer prejuízo ao referido atleta.

Assim, verifica-se a superveniente perda do objeto do presente mandado de garantia.

Deste modo, declaro extinto, sem análise de mérito o presente mandado de garantia em razão da superveniente perda de interesse.

Vitória/ES, 12 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI
Auditor do Pleno do TJD/ES